

JUDICIAL REVIEW E DEMOCRACIA: DIÁLOGOS COM HAMILTON, SCHUMPETER E WALDRON

JUDICIAL REVIEW AND DEMOCRACY: DIALOGUES WITH HAMILTON, SCHUMPETER, AND WALDRON

REVISIÓN JUDICIAL Y DEMOCRACIA: DIÁLOGOS CON HAMILTON, SCHUMPETER Y WALDRON

Ana Clara Carvalho dos Santos¹, Nelson Juliano Cardoso Matos²

DOI: 10.54899/dcs.v22i81.3093

Recibido: 16/7/2025 | Aceptado: 18/7/2025 | Publicación en línea: 28/7/2025.

RESUMO

Este artigo analisa o papel da revisão judicial (*judicial review*) nas teorias de Alexander Hamilton, de Joseph Schumpeter e Jeremy Waldron, investigando como a competência e independência do judiciário podem incluir sua atuação na preservação da ordem constitucional. Hamilton argumenta que uma elite judicial independente é fundamental para salvaguardar os princípios constitucionais contra os riscos de maiorias voláteis, enquanto Schumpeter define a democracia como uma competição entre elites, fornecendo uma base teórica para compreender o papel dos tribunais na governança. Para tanto, a partir de uma análise teórica e comparativa das contribuições de Hamilton e Schumpeter, conectadas ao debate contemporâneo sobre o papel das elites no constitucionalismo democrático. Percebe-se o cuidado de Hamilton e Schumpeter, ainda que em contextos distintos, em equilibrar, no desenho da revisão judicial, a atuação do judiciário e a deliberação democrática.

Palavras-chave: Revisão Judicial. Elitismo Judicial. Hamilton. Schumpeter. Democracia Constitucional.

ABSTRACT

This article analyzes the role of judicial review in the theories of Alexander Hamilton, Joseph Schumpeter, and Jeremy Waldron, investigating how the competence and independence of the judiciary can include its role in preserving constitutional order. Hamilton argues that an independent judicial elite is fundamental to safeguarding constitutional principles against the risks of volatile majorities, while Schumpeter defines democracy as a competition between elites, providing a theoretical basis for understanding the role of courts in governance. To this end, based on a theoretical and comparative analysis of the contributions of Hamilton and Schumpeter, connected to the contemporary debate on the role of elites in democratic constitutionalism, we note the care taken by Hamilton and Schumpeter, albeit in different contexts, to balance the role of the judiciary and democratic deliberation in the design of judicial review.

¹ Mestranda em Direito, Universidade Federal do Piauí (UFPI), Teresina, Piauí, Brasil.
E-mail: claraacarvalho.ana@gmail.com Orcid: <https://orcid.org/0009-0003-4126-8310>

² Doutor em Direito, Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), Teresina, Piauí, Brasil.
E-mail: nelsonmatos@ufpi.edu.br Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-0926-7321>

Keywords: Judicial Review. Judicial Elitism. Hamilton. Schumpeter. Constitutional Democracy.

RESUMEN

Este artículo analiza el papel de la revisión judicial (*judicial review*) en las teorías de Alexander Hamilton, Joseph Schumpeter y Jeremy Waldron, investigando cómo la competencia y la independencia del poder judicial pueden incluir su actuación en la preservación del orden constitucional. Hamilton sostiene que una élite judicial independiente es fundamental para salvaguardar los principios constitucionales frente a los riesgos de las mayorías volátiles, mientras que Schumpeter define la democracia como una competencia entre élites, proporcionando una base teórica para comprender el papel de los tribunales en la gobernanza. Para ello, a partir de un análisis teórico y comparativo de las contribuciones de Hamilton y Schumpeter, conectadas con el debate contemporáneo sobre el papel de las élites en el constitucionalismo democrático, se aprecia el cuidado de Hamilton y Schumpeter, aunque en contextos distintos, por equilibrar, en el diseño de la revisión judicial, la actuación del poder judicial y la deliberación democrática.

Palabras clave: Revisión Judicial. Elitismo Judicial. Hamilton. Schumpeter. Democracia Constitucional.



Esta obra está bajo una [Licencia Creative Commons Atribución- NoComercial 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/)

INTRODUÇÃO

A revisão judicial (*judicial review*), como um mecanismo central no moderno constitucionalismo, tem suscitado, particularmente a partir do último quarto do Século XX, intensa controvérsia, especialmente em relação à sua legitimidade democrática e ao papel contramajoritário que desempenha. Questiona-se, por exemplo, o porquê de as maiorias democráticas, tradicionalmente vistas como a expressão da vontade popular, estariam dispostas a limitar suas futuras escolhas políticas e a delegar tanto poder de decisão a juízes não eleitos por meio da revisão judicial. As razões por trás desse fenômeno são complexas e multifacetadas, teóricos como Ronald Dworkin³ sugerem que a revisão judicial reflete uma desconfiança crescente nas capacidades das instituições políticas majoritárias de proteger direitos fundamentais e manter o Estado de direito, especialmente em contextos de populismo e instabilidade política. Outros, como no caso de Ran Hirschl⁴, sugerem que as elites políticas e

³ Dworkin, em *Levando os Direitos a sério*, desenvolve a ideia de que os direitos fundamentais não devem ser submetidos ao voto popular, pois as maiorias podem falhar em proteger minorias ou agir de maneira impulsiva.

⁴ Em *“Rumo à juristocracia: as origens e consequências do novo constitucionalismo”*, Hirschl argumenta que a

econômicas fazem uso da judicialização como forma de assegurar a continuidade de certas políticas, mesmo diante de mudanças no cenário político, utilizando as cortes como garantidoras de um *status quo* institucional.

No cerne desse debate, surge ainda a questão de como essa prática pode ser justificada dentro de diferentes concepções teóricas de governança e democracia. Dessa forma, este artigo se debruça sobre uma dessas teorias justificantes, a teoria elitista, examinando como as abordagens de Alexander Hamilton e Joseph Schumpeter podem fornecer uma base justificatória para a revisão judicial. Esclarece-se desde de logo que, embora Hamilton e Schumpeter não tenham abordado diretamente a revisão judicial em suas obras, suas concepções de elitismo e governança oferecem uma estrutura conceitual que pode ser interpretada e aplicada para justificar a existência e o papel dos tribunais como guardiões da constituição.

Alexander Hamilton, um dos principais arquitetos da Constituição dos Estados Unidos, defendia que a estabilidade e a justiça em uma democracia dependem de uma elite competente e independente. Para Hamilton, o Judiciário, como parte dessa elite, deve ter o poder de revisar as ações dos outros ramos do governo, atuando como guardião dos princípios constitucionais contra os excessos da maioria. Essa interpretação, mesmo não estando explicitamente ligada à revisão judicial moderna, pode ser extrapolada de sua visão sobre a necessidade de uma liderança qualificada e imparcial para garantir a ordem constitucional.

Em outro contexto, 150 anos depois, Joseph Schumpeter, em *Capitalismo, socialismo e democracia*, propõe uma visão da democracia como um método de competição entre elites políticas, em vez de uma expressão direta da vontade popular. Schumpeter argumenta que a governança deve ser conduzida por aqueles que possuem as habilidades e conhecimentos necessários para tomar decisões racionais e informadas. Vê-se que Schumpeter não aborda diretamente os tribunais, mas sua concepção da democracia fornece uma base teórica para entender como as elites, incluindo as jurídicas, desempenham um papel crucial na preservação dos valores constitucionais, mesmo quando contrariam a vontade majoritária.

Hamilton e Schumpeter desenvolveram suas concepções em contextos históricos e políticos específicos, diferentes da revisão judicial contemporânea. Enquanto Hamilton buscava criar uma estrutura de governo que evitasse a tirania das maiorias e preservasse a constituição,

judicialização da política frequentemente reflete os interesses de elites políticas e econômicas que utilizam os tribunais para proteger suas preferências políticas e econômicas. Ele sugere que, ao transferir questões controversas para as cortes, essas elites buscam preservar um *status quo* institucional, especialmente em contextos onde mudanças políticas podem ameaçar seus interesses.

Schumpeter analisava a democracia como um processo de seleção competitiva de elites políticas, sem tratar diretamente do papel dos tribunais constitucionais. Assim, suas ideias podem ser aplicadas para aplicação da revisão judicial, mas essa aplicação deve ser vista como uma adaptação moderna de suas teorias originais, e não como uma representação literal de seus interesses.

Ainda assim, essa justificativa elitista não escapa às críticas, especialmente quando confrontada com a perspectiva de Jeremy Waldron. Para Waldron, a revisão judicial representa um afastamento problemático da deliberação democrática, transferindo decisões políticas e morais cruciais do parlamento, espaço legítimo para o pluralismo, para um corpo judicial composto por elites não eleitas. Ele argumenta que a legitimidade democrática reside na deliberação pública e na inclusão de diferentes perspectivas, e não na imposição de decisões por uma elite tecnocrática. Essa visão adiciona uma dimensão crítica ao debate ao questionar até que ponto a independência judicial, embora justificável sob as lentes de Hamilton e Schumpeter, pode comprometer a soberania popular e concentrar o poder em uma instituição que opera fora do alcance democrático direto. Assim, a inclusão do contraponto de Waldron reforça a necessidade de avaliar cuidadosamente os limites da revisão judicial e seu impacto sobre os valores democráticos.

Portanto, este artigo examina como as teorias de Hamilton e Schumpeter podem ser utilizadas para fundamentar a revisão judicial, destacando o papel da competência e da independência das elites na preservação da estabilidade e da justiça em uma democracia constitucional. Ao mesmo tempo, considera as críticas de Waldron como uma advertência à tendência de depender das elites judiciais, ressaltando a importância de um equilíbrio entre proteção constitucional e deliberação democrática. Essa análise busca contribuir para a compreensão dos desafios e das possibilidades de harmonizar princípios elitistas e democráticos no contexto da governança constitucional contemporânea.

O PODER JUDICIÁRIO EM HAMILTON

Em O Federalista nº 6, Hamilton pinta um retrato sombrio da natureza humana, descrevendo os homens como ambiciosos, vingativos, gananciosos e movidos pelo amor ao poder. Através dessa caracterização, ele expressa sua profunda desconfiança em relação à capacidade humana de agir com racionalidade e virtude, especialmente em contextos de

repúblicas descentralizadas e movidas exclusivamente pelo comércio. Para Hamilton, tanto o indivíduo quanto as massas são guiados predominantemente por seus impulsos imediatos, subjugando a razão e os valores morais às paixões, inimizades e interesses pessoais. Essa visão cética sobre a natureza humana fundamenta sua crítica às estruturas políticas que dependem da autocontenção dos cidadãos, revelando sua preocupação com a vulnerabilidade das comunidades a impulsos desordenados e à manipulação por líderes carismáticos, mas perniciosos.

Sua desconfiança em relação aos impulsos das massas está enraizada em sua análise dos eventos históricos que levaram à queda de repúblicas comerciais como Atenas e Cartago, bem como ao envolvimento de nações como Grã-Bretanha e Espanha em constantes guerras populares. Para Hamilton, a suposta cordialidade entre os membros de uma sociedade é uma ilusão; o homem, em sua essência, não é capaz de superar suas imperfeições, interesses egoístas e fraquezas em prol do bem comum. É justamente por essa razão que uma administração fundada na esperança da autocontenção dos interesses individuais rapidamente degenera em populismos, mascarados como a vontade geral, mas que na realidade refletem os caprichos e as paixões desordenadas de líderes e multidões.

A solução proposta por Hamilton reside na necessidade de uma liderança governamental robusta, capaz de conter os ânimos sociais, especialmente quando se constata que o indivíduo, por si só, não é capaz de fazê-lo. Nesse contexto, no artigo federalista nº 68, Hamilton defende a mediação pelo colégio eleitoral como o método ideal para garantir que apenas indivíduos qualificados e virtuosos cheguem ao poder. Ele argumenta que os eleitores que comporiam esse corpo indireto de eleitores se reuniriam exclusivamente para a eleição do presidente, sem um mandato contínuo que pudesse influenciar suas escolhas de forma imprópria. A ideia central é que o povo escolhesse esses eleitores, que em menor número, teriam maior probabilidade de possuir a informação e o discernimento necessários para tomar uma decisão tão crucial. Além disso, a seleção de um corpo intermediário, composto por várias pessoas, minimizaria o risco de convulsões sociais e movimentos violentos que poderiam surgir se a escolha recaísse diretamente sobre um candidato que fosse objeto das aspirações públicas. Esse mecanismo, segundo Hamilton, serviria como um filtro eficaz contra escolhas impulsionadas por emoções ou pela manipulação das massas, promovendo assim a seleção de líderes que possuam as qualidades necessárias para assegurar a estabilidade e a justiça na governança.

A mesma desconfiança em relação às paixões populares e à falibilidade das massas encontra uma expressão ainda mais contundente no artigo federalista nº 78, onde Hamilton

explora o papel do Judiciário como um baluarte contra os excessos da maioria. Se, no artigo federalista nº 68, Hamilton concebe um sistema destinado a evitar que as emoções voláteis do povo corrompam a escolha do Executivo, no nº 78 ele expande essa lógica, argumentando que a proteção dos princípios constitucionais requer uma elite judicial independente, apta a atuar como guardião contra a volubilidade e os impulsos irracionais que frequentemente se manifestam no poder Legislativo. Hamilton defende que os juízes, ao serem investidos de vitaliciedade, ficam protegidos das pressões políticas e, assim, estão em uma posição única para interpretar e aplicar a constituição de maneira imparcial. Esse arranjo não só assegura a proteção dos direitos individuais, mas também preserva a ordem jurídica frente aos caprichos e irracionalidades a que as maiorias podem ser inclinadas.

Ressalte-se que, no artigo federalista nº 78, Alexander Hamilton discute conceitos que são frequentemente interpretados como uma defesa da revisão judicial, mas ele não usa explicitamente o termo "revisão judicial" como entendido hoje. Em vez disso, Hamilton argumenta que os tribunais têm o dever de declarar nulas as leis que são incompatíveis com a constituição. Essa função de anular atos legislativos que violam a constituição é o que mais tarde veio a ser conhecido como revisão judicial.

Portanto, a teoria constitucional de Hamilton, manifestada tanto na estrutura do colégio eleitoral quanto na concepção de um Judiciário independente, revela sua profunda convicção de que a estabilidade e a justiça na governança dependem de uma elite que possa operar acima dos ímpetos e das paixões que frequentemente dominam as massas. Para Hamilton, o verdadeiro desafio de qualquer governo republicano não reside apenas na criação de mecanismos que permitam a participação popular, mas, sobretudo, na construção de instituições capazes de conter os excessos e corrigir as falhas inerentes à natureza humana.

O equilíbrio de uma república, segundo Hamilton, está na capacidade dessa elite de filtrar, conter e, quando necessário, corrigir os excessos que, sem ela, inevitavelmente resultariam na dissolução da ordem e na erosão dos princípios fundamentais que sustentam a própria ideia de uma nação justa e duradoura. Ele compreendia que, embora a soberania popular fosse um princípio inalienável, ela não poderia ser exercida de maneira direta e desmedida, sob pena de degenerar em tirania ou anarquia. Assim, ao defender o colégio eleitoral, Hamilton visava a criação de uma camada protetora, composta por indivíduos de discernimento e virtude, que pudessem filtrar os impulsos populares e garantir que a liderança da nação estivesse nas mãos daqueles verdadeiramente aptos a governar.

Da mesma forma, ao articular a necessidade de um Judiciário independente e vitalício, Hamilton reconhecia a fraqueza inerente do poder judicial em termos de força e vontade legislativa, mas via nessa fraqueza uma razão para sua força moral. Para ele, os juízes, protegidos de influências externas e pressões políticas, seriam os últimos guardiões da constituição, aplicando-a de maneira imparcial e protegendo os direitos dos indivíduos contra as flutuações e caprichos das maiorias passageiras. Nessa visão, o Judiciário não apenas interpreta a lei, mas também desempenha um papel crucial na manutenção do equilíbrio entre os poderes e na proteção dos valores fundamentais da república.

Essa defesa de uma elite governamental e judicial não deve, contudo, ser interpretada como uma rejeição da democracia, mas sim como uma compreensão refinada das suas limitações e uma tentativa de aperfeiçoá-la. Hamilton sabia que as paixões e os interesses individuais podiam, com facilidade, conduzir à corrupção e à injustiça. Por isso, concebeu um sistema onde a vontade popular fosse temperada pela razão, pela experiência e pela virtude daqueles que, colocados em posições de poder, estariam mais aptos a discernir o bem comum e a agir em defesa dos princípios constitucionais.

Para mais, a teoria constitucional de Hamilton, ao enfatizar a necessidade de uma liderança qualificada e um Judiciário independente, não apenas molda a estrutura institucional da república, mas também oferece uma lente crítica através da qual é possível entender a prática da revisão judicial. Se a estabilidade e a justiça na governança repousam sobre os ombros de uma elite capacitada para conter os excessos das paixões populares, então a revisão judicial emerge como um instrumento essencial para garantir que os princípios constitucionais não sejam subvertidos pelos caprichos momentâneos das maiorias. Dessa forma, passar-se-á a análise do instituto da revisão judicial para demonstrar como o Judiciário, ao operar como guardião da constituição, atua em conformidade com os ideais hamiltonianos, preservando a ordem e a integridade da república.

Como visto, a teoria constitucional de Alexander Hamilton, profundamente enraizada em sua visão cética da natureza humana e na crença inabalável na necessidade de uma liderança qualificada e independente, oferece um arcabouço teórico robusto para a prática da revisão judicial. Hamilton parte do pressuposto de que não há dúvidas sobre a necessidade de um poder judiciário, reconhecendo-o como essencial para suprir os defeitos da confederação americana e assegurar a estabilidade institucional. Contudo, a preocupação de Hamilton não se limitava à conveniência abstrata de um Judiciário; ele se aprofundava na forma como essa instituição

deveria se concretizar na sociedade, discutindo meticulosamente como os juízes deveriam ser nomeados, quanto tempo deveriam permanecer em seus cargos e as causas para sua remoção. Essas reflexões estão presentes no artigo federalista nº 78, onde Hamilton desenvolve os pilares que deveriam sustentar a judicatura federal, sendo a independência judicial o mais crucial dentre eles.

Hamilton argumenta que, para garantir que o Judiciário seja capaz de atuar como guardião da constituição, é necessário que seus membros sejam nomeados por um processo rigoroso e equilibrado. Assim, ele propõe que os juízes da Suprema Corte fossem nomeados pelo Executivo, mas que essa nomeação fosse sujeita à aprovação do Senado, incorporando um sistema de freios e contrapesos (*checks and balances*) que assegura que nenhum poder se sobreponha aos demais. A nomeação dos juízes, segundo Hamilton, não é um mero ato administrativo, mas uma questão de suma importância, pois envolve a seleção de indivíduos que, além de possuírem conhecimento jurídico profundo, devem exibir integridade moral e ética exemplar. A estabilidade no cargo, garantida pela vitaliciedade, é vista como essencial para que os juízes possam exercer suas funções de forma imparcial e sem pressões externas, protegendo-os da influência dos outros ramos do governo e do clamor popular.

Essa estrutura cuidadosamente delineada por Hamilton reflete sua visão elitista de que somente uma pequena parcela da população possui as qualidades necessárias para servir como juízes. No contexto de sua época, tal visão não apenas fazia sentido, mas era também considerada necessária para evitar que os tribunais se tornassem suscetíveis aos caprichos da maioria. A elite judicial que Hamilton idealizava era composta por indivíduos que, graças à sua sabedoria e virtude, estariam aptos a interpretar e aplicar a lei de acordo com os princípios constitucionais, mantendo o equilíbrio entre os poderes e preservando os direitos fundamentais contra possíveis abusos.

O artigo federalista nº 78 vai além ao posicionar o Judiciário como o "menos perigoso" dos três ramos do governo, justamente por não controlar nem a espada (Executivo), nem a bolsa (Legislativo). No entanto, é essa fraqueza aparente que, paradoxalmente, exige que o Judiciário seja dotado de uma independência inviolável e de um mandato vitalício para seus juízes. Hamilton sustenta que a capacidade dos tribunais de atuar como guardiões da Constituição depende inteiramente de sua liberdade de pressões políticas e de sua imunidade ao clamor popular. Nesse sentido, a revisão judicial pode ser vista como uma extensão natural do papel atribuído por Hamilton ao Judiciário. A teoria elitista que permeia seu pensamento sugere que a

constituição, enquanto expressão dos princípios mais elevados e fundamentais de uma nação, não deve ser vulnerável às mudanças repentinas e voláteis da opinião pública. A prática da revisão judicial, onde os tribunais têm o poder de anular leis que julguem inconstitucionais, pode ser interpretada como uma manifestação direta da crença de Hamilton na necessidade de uma elite jurídica capaz de proteger os direitos fundamentais e a estrutura do governo contra os excessos e as falhas das maiorias legislativas.

Hamilton também percebe a necessidade de um Judiciário que não seja apenas independente, mas que também possua a força moral necessária para equilibrar o poder dos outros ramos do governo. Ao discutir a fragilidade do Judiciário em comparação com os poderes Legislativo e Executivo, Hamilton apresenta a independência e a estabilidade dos juízes como soluções fundamentais para essa debilidade. Ele argumenta que, enquanto o Legislativo tem o poder de criar leis e controlar as finanças, e o Executivo detém a força militar, o Judiciário precisa de um poder próprio, baseado na autoridade da Constituição, para atuar como um verdadeiro contrapeso. A estabilidade dos juízes em seus cargos, juntamente com sua capacidade de interpretar e aplicar a Constituição, proporciona ao Judiciário o meio de reequilibrar a balança dos poderes, garantindo que nem o Legislativo nem o Executivo possam agir sem controle ou em detrimento dos princípios constitucionais.

Para Hamilton, o Judiciário é, em última análise, um bastião contra a tirania da maioria — uma força que, em seu entendimento, poderia facilmente ser mobilizada por paixões momentâneas ou interesses facciosos para subverter os direitos das minorias ou para violar os preceitos básicos da constituição. A revisão judicial, dentro desse contexto, não é apenas um mecanismo de controle, mas uma função essencial de uma elite judicial que, dotada de conhecimento, virtude e independência, está em posição de corrigir os desvios legislativos e garantir que a república permaneça fiel aos seus princípios fundadores.

Assim, ao interpretar a teoria constitucional de Hamilton no contexto da revisão judicial, torna-se evidente que o Judiciário, com sua função de guardar a constituição, é visto como uma força necessária para preservar a ordem e a justiça dentro da república. A prática da revisão judicial não é apenas uma aplicação prática dessa teoria, mas uma manifestação da crença hamiltoniana de que uma elite bem formada e independente é essencial para proteger os direitos constitucionais e manter o equilíbrio entre os poderes, evitando que os excessos da maioria comprometam a estabilidade da nação. Desta forma, Hamilton não apenas justifica a existência de um poder judiciário forte e independente, mas também o eleva como o verdadeiro guardião

dos princípios fundamentais da república, garantindo que a vontade do povo, materializada na constituição, seja respeitada e preservada acima de tudo.

A COMPETIÇÃO DE ELITES EM SCHUMPETER E SUA RELEVÂNCIA PARA A REVISÃO JUDICIAL

150 anos depois de Hamilton, Joseph Schumpeter, em "Capitalismo, Socialismo e Democracia", propõe uma concepção realista e pragmática da democracia, que se distancia das definições clássicas que a consideram o "governo do povo". Para Schumpeter, a democracia não é um fim em si mesma, mas um método político, um arranjo institucional específico para a seleção de líderes através da competição entre elites políticas. Essa visão subverte a ideia tradicional de que a democracia representa a expressão direta da vontade popular, ao redefini-la como um processo pelo qual as elites competem pelo controle do governo, com o povo atuando mais como um eleitorado passivo do que como um participante ativo.

Schumpeter é cético em relação à ideia de um "bem comum" que seja universalmente aceito por todos os membros de uma sociedade. Ele argumenta que o bem comum é um conceito fluido, que varia conforme os interesses e as perspectivas de diferentes grupos e indivíduos. Assim, a noção de uma vontade popular homogênea é, para Schumpeter, uma construção idealista e pouco prática. Em vez disso, ele propõe que a verdadeira dinâmica da democracia moderna reside na competição entre elites que buscam obter a legitimidade através do apoio popular em eleições periódicas.

Essa concepção schumpeteriana da democracia como uma competição de elites oferece uma perspectiva interessante e relevante para a revisão judicial (*judicial review*). No contexto de uma democracia, onde as decisões são muitas vezes o produto da competição entre diferentes elites políticas, a revisão judicial emerge como um mecanismo essencial para assegurar que essa competição permaneça dentro dos limites constitucionais. Os tribunais, como representantes de uma elite jurídica, desempenham o papel crucial de garantir que as regras do jogo democrático sejam observadas, impedindo que as decisões políticas, resultantes dessa competição, violem os princípios fundamentais da constituição.

A visão de Schumpeter encontra compatibilidade na teoria constitucional de Alexander Hamilton, que defendia a necessidade de uma elite jurídica independente para proteger os princípios constitucionais contra os excessos da maioria. Enquanto Hamilton via essa elite como

um baluarte necessário contra as flutuações irracionais da opinião pública, Schumpeter amplia essa ideia ao sugerir que a governança, em última instância, é o resultado da competência e habilidade das elites políticas que competem pelo poder.

A aplicação dessa teoria ao contexto da revisão judicial revela que, assim como as elites políticas competem para governar, as elites jurídicas — representadas pelos juízes — atuam como árbitros finais das disputas políticas, garantindo que as decisões sejam compatíveis com os princípios constitucionais. Dessa forma, a revisão judicial pode ser vista como uma extensão da competição entre elites, onde os tribunais desempenham um papel regulador essencial, preservando a ordem constitucional contra possíveis abusos ou desvios.

Ademais, Schumpeter destaca que a opinião pública, em democracias modernas, é frequentemente manipulada por técnicas de persuasão semelhantes às aquelas utilizadas na publicidade comercial. Ele observa que as elites políticas, ao competir por votos, muitas vezes recorrem a táticas que exploram o subconsciente do eleitorado, evitando o debate racional e aproveitando-se da ignorância ou apatia popular. Nesse contexto, a revisão judicial serve para moderar os efeitos desestabilizadores dessas manipulações, filtrando decisões que, embora populares, possam comprometer a integridade da ordem constitucional.

Portanto, a relevância da teoria de Schumpeter para a revisão judicial reside na ideia de que as elites, incluindo a elite jurídica, desempenham um papel fundamental na preservação dos valores constitucionais. Ao permitir que uma elite jurídica revise e, se necessário, anule decisões legislativas ou executivas, a revisão judicial atua como um contrapeso essencial ao poder das outras elites políticas, garantindo que a governança permaneça dentro dos limites estabelecidos pela constituição.

Embora Schumpeter tenha desenvolvido sua teoria em um contexto histórico específico, focando principalmente na dinâmica política e econômica das sociedades capitalistas, sua visão pode ser adaptada para justificar a revisão judicial. Essa aplicação, no entanto, deve ser entendida como uma extensão de suas ideias originais para o campo do direito constitucional, e não como uma representação direta de suas intenções. No entanto, ao considerar a revisão judicial sob a lente da competição entre elites, como conceituada por Schumpeter, torna-se possível compreender o Judiciário como um elemento crucial para a manutenção da estabilidade política e jurídica, assegurando que as decisões sejam fundamentadas em uma interpretação coerente e consistente da constituição.

Em suma, a competição entre elites, conforme descrita por Schumpeter, oferece uma base

teórica sólida para entender a revisão judicial como um mecanismo necessário para a preservação da ordem constitucional. Ao operar dentro de uma estrutura onde a governança é realizada por elites, o Judiciário emerge como uma força estabilizadora que assegura que os princípios fundamentais de uma nação sejam protegidos, mesmo diante das pressões e desafios impostos pelas dinâmicas políticas majoritárias.

DEMOCRACIA, ELITISMO E OS LIMITES DA REVISÃO JUDICIAL: UM CONTRAPONTO POR JEREMY WALDRON

A teoria de Jeremy Waldron surge como uma crítica poderosa às justificativas tradicionais para a revisão judicial. Em "*Direito e Desacordo*", Waldron argumenta que os desacordos são inerentes à pluralidade das sociedades democráticas e que, longe de serem obstáculos, são recursos que enriquecem os processos de deliberação política. Ele desafia a supremacia do judiciário como fórum de resolução de conflitos morais e políticos, propondo o Parlamento como o espaço mais legítimo para a deliberação e o exercício da soberania popular. Essa visão oferece um contraponto significativo às teorias elitistas de Alexander Hamilton e Joseph Schumpeter, que fundamentam o controle judicial como uma proteção essencial contra os impulsos das maiorias.

Para Waldron, os desacordos não refletem apenas a diversidade de valores e interesses em uma sociedade, mas também fundamentam a legitimidade das decisões políticas. Ele enfatiza que o parlamento, enquanto espaço representativo, é mais bem equipado para lidar com esses conflitos do que o Judiciário. As deliberações parlamentares, baseadas no princípio do respeito igualitário, permitem que todas as vozes sejam consideradas em condições de igualdade, enquanto as decisões judiciais, por sua natureza, tendem a reduzir questões morais complexas a interpretações técnicas e unilaterais. Waldron rejeita a ideia de que os juízes, por serem especialistas ou técnicos capacitados, possuem maior legitimidade para decidir sobre direitos fundamentais. Ao contrário, ele argumenta que tal visão subestima a complexidade e a legitimidade do processo democrático, no qual as decisões são resultado de debates públicos abertos e inclusivos.

A crítica de Waldron se torna ainda mais incisiva quando comprovada em contraste com as teorias elitistas. Para Hamilton, a independência judicial é uma salvaguarda contra os abusos das maiorias e uma garantia da proteção dos direitos fundamentais. Essa perspectiva relativa à

opinião de que o judiciário, por sua posição à parte das pressões populares, é mais capacitada para interpretar e aplicar os princípios constitucionais de forma objetiva. Schumpeter, por sua vez, vê as democracias modernas como um sistema de competição entre elites, no qual o Judiciário desempenha um papel essencial para mediar conflitos e preservar a estabilidade institucional. Embora ambos os autores reconheçam o valor da democracia, sua visão do papel do judiciário assume que as instituições legislativas são potencialmente vulneráveis a decisões precipitadas ou mal informadas.

Waldron, no entanto, inverte essa lógica. Ele considera que deslocar decisões fundamentais do parlamento para o Judiciário enfraquece a legitimidade democrática e ignorar a riqueza que o pluralismo traz para o processo legislativo. A revisão judicial, ao concentrar o poder de decisão em um pequeno grupo de juízes não eleitos, representa, para Waldron, uma forma de elitismo que não apenas desrespeita o princípio do autogoverno, mas também ameaça a deliberação coletiva. Essa transferência de poder, segundo o autor, é especialmente problemática em sociedades marcadas por intensos desacordos sobre valores fundamentais, pois limita o espaço para debates democráticos e cristaliza decisões que poderiam ser renegociadas e ajustadas ao longo do tempo no parlamento.

A crítica de Waldron também lança luz sobre a dificuldade contramajoritária, um tema central nos debates sobre revisão judicial. Ele argumenta que a proteção dos direitos fundamentais não deve ser vista como uma tarefa exclusiva ou prioritária do judiciário, mas como um compromisso que emerge do próprio processo democrático. Ao insistir na ideia de que os direitos são melhor debatidos no parlamento, Waldron oferece uma visão mais inclusiva e participativa da democracia, onde os cidadãos, por meio de seus representantes, têm a oportunidade de moldar as políticas que regem suas vidas. Essa abordagem contrasta com a perspectiva de Hamilton e Schumpeter, que veem o judiciário como um julgador essencial para evitar que a vontade da maioria ameace os direitos das minorias.

No entanto, Waldron não ignora as limitações do princípio majoritário e os riscos de decisões parlamentares que prejudicam grupos vulneráveis. Ele reconhece que o Parlamento não é perfeito, mas enfatiza que seus processos deliberativos são mais transparentes e inclusivos do que as decisões tomadas pelos tribunais. Além disso, defende que o respeito pelo pluralismo e pelo desacordo é uma característica intrínseca das democracias representativas, e que a possibilidade de renegociação e revisão contínua das políticas é um antídoto contra os excessos das maiorias. Na última análise, Waldron argumentou que o processo democrático, com todas as

suas imperfeições, ainda é a melhor garantia de que os direitos fundamentais serão protegidos de maneira justa e legítima.

Ao incorporar a visão de Waldron, é possível refinar os argumentos em favor ou contra a revisão judicial, reconhecendo tanto as virtudes quanto as limitações das instituições democráticas e judiciais. Sua crítica ao elitismo judicial não deve ser vista como uma negação do papel do judiciário, mas como um chamado para reconsiderar as prioridades e os limites da governança democrática. Em um contexto como o brasileiro, onde o Supremo Tribunal Federal tem desempenhado um papel cada vez mais proeminente, as ideias de Waldron oferecem uma oportunidade valiosa para refletir sobre os desafios e as possibilidades de equilibrar a proteção de direitos com a legitimidade democrática.

Em resumo, Waldron nos lembra que a democracia é um processo contínuo, sustentado pela participação cidadã e pela deliberação pública. Sua defesa do parlamento como o espaço central para a resolução de desacordos desafia as visões elitistas que privilegiam o Judiciário como guardião dos direitos fundamentais. Mais do que uma crítica, sua obra é uma proposta construtiva para fortalecer as democracias contemporâneas, confirmando que o respeito ao pluralismo e aos desacordos é uma base para um sistema político verdadeiramente legítimo e inclusivo.

CONCLUSÃO

O presente estudo explorou a intersecção entre o conceito de elites e a revisão judicial, analisando as contribuições de Alexander Hamilton, Joseph Schumpeter e Jeremy Waldron no debate sobre a competência e a independência dos tribunais em democracias constitucionais. As teorias aqui examinadas destacam o papel das elites judiciais como salvaguardas institucionais contra os excessos das majorias e os riscos de instabilidade política, propondo que a independência judicial é essencial para garantir a proteção dos direitos fundamentais e a continuidade do sistema democrático.

Hamilton, ao enfatizar a necessidade de um judiciário independente, fundamenta sua argumentação na ideia de que os juízes, afastados das pressões políticas e populares, estão melhor posicionados para interpretar os princípios constitucionais de maneira consistente e objetiva. Schumpeter, por sua vez, amplia essa análise ao situar a atuação do judiciário dentro de sua teoria das elites, defendendo que a competição entre elites garante um equilíbrio dinâmico e funcional

no sistema político, permitindo que o judiciário opere como um contrapeso às maiorias circunstanciais.

Contudo, a inclusão do contraponto crítico de Jeremy Waldron neste debate revela uma perspectiva essencial para contextualizar os limites e as implicações desse modelo elitista. Waldron questiona se a supremacia judicial é, de fato, a melhor solução para proteger os direitos fundamentais, argumentando que uma deliberação legislativa oferece maior legitimidade democrática por sua abertura ao pluralismo e ao desacordo. Embora sua crítica não seja o foco central deste artigo, ela contribui para um exame mais equilibrado das implicações normativas da revisão judicial enquanto prática elitista.

REFERÊNCIAS

- De Castro, M. V. (2018). Robert Michels e Joseph Schumpeter: duas teorias elitistas da democracia em perspectiva comparativa. *Almanaque de Ciência Política*, 2(2), 01-17.
- De Sousa, G. C.; Vargas, J. (2023). Aspectos da democracia: um estudo das concepções de Joseph Schumpeter e de Robert Dahl. *Contribuciones a las Ciencias Sociales*, 16(6), 4107-4118.
- Dworkin, R. (2002). *Levando os direitos a sério*. Martins Fontes.
- Hirschl, R. (2009). *Rumo à juristocracia: as origens e consequências do novo constitucionalismo*. Harvard University Press.
- Hamilton, Madison e Jay. (1987). *Os artigos federalistas*. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira.
- Morbach, G. (2019). *A terceira via de Jeremy Waldron* (Dissertação de Mestrado) — Universidade do Vale do Rio dos Sinos.
- Schumpeter, J. A. (2013) *Capitalismo, socialismo e democracia*. Routledge.
- Schwartzberg, M. (2017). Jeremy Waldron, Law and Disagreement. Em J. T. Levy (Ed.), *The Oxford Handbook of Classics in Contemporary Political Theory*. Oxford: Oxford University Press.
- Waldron, J. (1999). *Law and disagreement*. Oxford University Press.
- Waldron, J. (1990) Rights and Majorities: Rousseau Revisited. Em J. W. C e A. W. (Ed.), *Majorities and Minorities Nomos XXXII*. Nova York: New York University Press.